



Número: **0812205-33.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **31/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>PAULO IGOR ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
54739 938	31/03/2020 18:32	<a href="#"><u>AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT - FRANCISCO DE ASSIS MOURA</u></a>

# DEPARTAMENTO JURÍDICO – AESP/RN

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, policial militar, portador da carteira de identidade 8.229 PM/RN e cadastrado no CPF/MF sob o nº 490.660.724-15, residente e domiciliado na Rua Francisca Campos, nº 81, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59074-310, Telefone (84)98804-3128, vem por intermédio de seus advogados infra-assinados, propor

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a narrativa:

### **PREFACIALMENTE:**

#### **I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente afirma o Autor, sob as penas da Lei e com fulcro no art. 98, *caput*, do Código de Processo Civil, que é pessoa juridicamente necessitada e que, em consequência, não tem, condições de arcar com os dispêndios da presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça.



# DEPARTAMENTO JURÍDICO – AESP/RN

## II - DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Faz necessário também informar que o autor deu entrada em requerimento administrativo, com toda documentação necessária, a fim de receber indenização/seguro DPVAT e reembolso de despesas médicas, entanto, foi informado pelo preposto da Ré que o procedimento solicitado havia sido negado por entender que não há evidencia de sequelas permanentes, exigindo laudo do IML, conforme demonstra em anexo.

**Número de sinistro 3200072715 - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVALIDEZ;**

Porém, Excelência, mesmo tendo o autor juntado documentos médicos comprobatórios e informado que o IML não mais realiza perícias em pessoas físicas para recebimento de seguro obrigatório de danos pessoais, conforme declaração do ITEP em anexo, mesmo assim a empresa Ré continuou a informar que o procedimento seria negado e que, consequentemente, o autor perderia o direito a qualquer tipo de indenização, o que é um absurdo.

Ou seja, mesmo sendo apresentado a documentação necessária do quadro clínico e acidente, o autor jamais conseguirá receber a indenização administrativamente por parte da seguradora.

Dante do abuso e desrespeito da Ré com relação ao acidente e sequela ocorrida com o autor, bem como indo em contrário a jurisprudência e legislação brasileira que reconhece o direito a indenização, vem o autor, socorrer-se ao poder judiciário através da presente ação de cobrança para recebimento da indenização a que faz jus, em razão do acidente automobilístico sofrido, conforme será exposto a seguir.

Com isso o Demandante vem perante o poder judiciário pleitear o seu direito tendo em vista a recusa administrativa por parte da Seguradora Ré, mesmo diante da gravidade das lesões por ele sofrido.

## III - DA NARRATIVA DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, mas especificamente no Boletim de Ocorrência anexo aos autos, informa que no dia 23 de março de 2018, por volta das 16h33min, o Autor foi vítima de acidente automobilístico, quando conduzia uma motocicleta SHINERAY/XY 150 GY, placa NNX4083, cor vermelha, ano de fabricação/ano do modelo 2011/2012, de propriedade de Joaquina Francisca de Jesus, na Avenida Bernardo Vieira, quando a motocicleta



## DEPARTAMENTO JURÍDICO – AESP/RN

---

que conduzia foi envolvida no acidente com outra motocicleta 02 conduzida pela pessoa de Damião Avelino da Silva Segundo, fazendo com que o autor, que vinha na motocicleta 01, não conseguisse evitar a colisão, e em virtude da gravidade, sofreu várias lesões corporais.

Em seguida, o Autor foi socorrido pela SAMU e encaminhado para o Hospital Clovis Sarinho conforme BAA nº 13799/2018, onde foi atendido, realizou exames médicos bem como foi encaminhado para as cirurgias necessárias.

Veja-se que os laudos médicos anexo expõem de maneira clara e objetiva que em decorrência do acidente, o Requerente teve fratura na face, fratura de ombro, ficou com deformidade do úmero proximal direito, com sequela de fratura, em associação a luxação gleno-umeral, e parafuso metálico na projeção da região escapular, sofrendo com a **incapacidade e debilidade permanente, conforme atestam os exames e documentos médicos.**

Vale salientar que em decorrência da gravidade do acidente do autor, o mesmo foi submetido a tratamento cirúrgico para a estabilização do seu quadro de saúde, tendo que ficar afastado de todas as atividades por meses, apresentando limitação, conforme pode ser verificado nos laudos, receitas e atestados médicos.

Desta forma, verifica-se que o autor, em razão do acidente, encontrou-se incapacitado para as ocupações habituais por mais de um mês, pois, nos documentos encartados na exordial é possível se inferir a ocorrência de danos sofridos pelo requerente, sendo inconteste que, do acidente e do dano lhe causou a debilidade permanente em seu ombro direito.

Os laudos médicos mostram de forma clara que o paciente teve quadro **sequelar**, conforme se verifica na tomografia e exames em anexo, **bem como será confirmado em perícia médica a ser designada por este Juízo.**

E em consonância com a legislação que trata da matéria, veremos que constatada o nível da incapacidade que ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, faz jus o autor ao recebimento de indenização, já tendo sido reembolsado das despesas médicas.

Portanto, como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.



# DEPARTAMENTO JURÍDICO – AESP/RN

---

## IV - DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição federal assegura: “Art. 5º. (...) XXXV - A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Portanto, o Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal;

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT, dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação, fazendo com que o requerente não consiga obter a indenização pleiteada que faz jus e/ou prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, diante das dificuldades e negativa do requerendo sem que houvesse fundamento legal, fica assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

## V – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pretende o requerente, indenização decorrente de acidente automobilístico referente ao seguro DPVAT e que seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório, que **este respeitável juízo arbitre com base nos laudos em anexo o justo valor de indenização devido ao autor** na forma que preceitua os artigos 3º e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74.

Imperativo é analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato, e como ensina Elcir Castello Branco, o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. “Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”, LEUD., 1976, p. 4.

E, por esta razão de ordem pública, que a Lei 6.194/74 regulamentou, inclusive, o valor da indenização, estabelecendo em seu artigo 3º:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar”.

Com efeito, o Seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então,



## DEPARTAMENTO JURÍDICO – AESP/RN

---

afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado;

A pretensão autoral encontra-se respaldo na Lei nº. 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92. Assim, a lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), notadamente quando a invalidez ou debilidade for permanente.

Conclui-se que o direito do Autor é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente.

Diante disto, é imperiosa e necessária a devida indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme jurisprudências sobre o tema:

EMENTA: DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ-APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018).

### VI - DA SÚMULA DO STJ

Confira o teor do aludido verbete sumular:

Súmula 474/STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Vale dizer: no caso de invalidez permanente a indenização é de até R\$ 13.500,00, podendo este valor ser reduzido proporcionalmente nas situações de *invalidez parcial*. Ou seja, em caso de invalidez parcial, o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade.



# DEPARTAMENTO JURÍDICO – AESP/RN

---

*Lei n. 6.194/74. Art. 3º § 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso)*

## VII - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Requer o autor a designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN, a fim de se tentar a composição da lide.

## VIII - DO LAUDO QUE ATESTE A INVALIDEZ PERMANENTE

A documentação hospitalar acostada nos autos por si só já atesta as lesões sofrida pelo autor, onde atesta a debilidade sofrida pelo autor, **bem como haver sequela**.

Considerando que a Ré negou o direito indenizatório ao autor pela via administrativa, requer o demandante que este juízo aprecie o caso. Salientando que o Autor não concorda com a negativa da indenização, estando devidamente comprovado o direito do autor afim de quantificar a devida indenização pelo dano pessoal sofrido, bem como poderá ser comprovada por perícia médica judicial.

## IX – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer o autor a Vossa Excelência:

- a) o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** nos termos da Lei nº 1060/50, eis que é pessoa pobre e não possui condições financeiras



## DEPARTAMENTO JURÍDICO – AESP/RN

---

de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento;

- b) Determine à citação da empresa Ré, no endereço indicado preambularmente para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob as penas do art. 359 do CPC;
- c) Que seja julgado totalmente procedente os pedidos da exordial, nos termos consignados nesta exordial, condenando a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor a ser analisado por este juízo, acrescidos de juros de mora a partir da citação (Súmula 426 STJ), correção monetária desde o evento danoso (Súmula 580 STJ), custas processuais e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d) Solicita o autor caso V. Exa. julgue necessário, designe o **EXPERT** para proceder com perícia, análise dos laudos e procedimentos médicos realizados, visando aquilatar as lesões sofridas pelo mesmo;
- e) Após a realização da prova pericial requer o autor a designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN;

Protesta e requer por todos os meios de prova em direito admitido, tais como, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, produção de prova técnica para que se constate a debilidade do Autor, apresentando ao final deste petitório os quesitos para serem respondidos por ocasião da perícia (análise médica dos documentos).

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Natal, 26 de março de 2020.

**Paulo Igor R. de Carvalho  
OAB/RN 11483**



# DEPARTAMENTO JURÍDICO – AESP/RN

---

**QUESITOS DIRIGIDOS AO ILUSTRÍSSIMO SR. PERITO JUDICIAL**, devendo o mesmo informar:

## **ANALISANDO OS DOCUMENTOS MÉDICOS JÁ JUNTADOS EM ANEXO:**

- 1- Houve ofensa à integridade corporal ou a saúde do autor?
- 2- Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
- 3- Da ofensa resultou perigo de vida?
- 4- Da ofensa resultou debilidade parcial ou permanente de membro, sentido ou função?
- 5- Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias?
- 6- Resultou deformidade parcial ou permanente, em qual grau?

